



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



Comissão Permanente de Contratação
Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526
Telefone: (68) 3227-1313/3227-5777 - www.crmac.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2026/CRM-AC PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 26.1.000002265-5

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado CRM-AC, através de Pregoeiro Oficial, designado através da RESOLUÇÃO CRM-AC Nº 04 DE 08 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 2 de 17 de julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, sob a forma de execução indireta, para contratação do objeto especificado no item 1, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Data da Sessão: 08/10/2026

Horário: 11h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Código da UASG: 389162

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, recursos humanos especializados, alimentação, ambientação e demais serviços correlatos necessários à plena realização dos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



1.2. A licitação será dividida em lote, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.4. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.5. O regime de execução adotado para a contratação será o de empreitada por preço unitário.

1.6. A contratação/execução dos serviços se dará por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciado, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. sociedades cooperativas;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa,



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a Tribunal responsabilização pelo de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, §§1º e 2º do art. 4º da Lei no caso a contratação não se enquadre nas vedações dos º 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



7.21.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304 de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no item 22 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, ou ainda nos termos do item 9.1.1.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas.

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.13.4. suprimento da ausência de certidão e / ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema do Conselho.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do Contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

11.6. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e / ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e / ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: licitacao.crmac@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico ww.gov.br/pncp/pt-br.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



15.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.4. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Rio Branco–AC, 18 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Marcilio Marques de Moraes
Pregoeiro
Resolução CRM-AC nº. 04/2026

Aprovado por:

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Presidente do CRM-AC



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, recursos humanos especializados, alimentação, ambientação e demais serviços correlatos necessários à plena realização dos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação possui natureza estimativa, não restando a Administração obrigada à contratação da totalidade dos itens/quantitativos previstos, os quais serão solicitados de acordo com as necessidades efetivas, conveniência e oportunidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

1.3. O objeto será executado de forma parcelada, sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviços pelo CRM-AC, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza continuada (art. 6º, inciso XV), por decorrer de necessidade permanente do Conselho ao longo do exercício, e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais são disponibilizados por diária, apenas nas datas dos eventos.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, na forma do item 23 deste Termo de Referência.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pelo critério de menor preço por lote.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), remunerando-se a CONTRATADA pelo preço certo de



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



cada unidade (diária ou unidade de ornamentação) efetivamente executada e atestada.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento nos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. O objeto enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.3. Não se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, razão pela qual não incide a vedação constante do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC realiza, ao longo de cada exercício, diversos eventos de natureza institucional, técnica, científica, comemorativa, educacional e de capacitação, destinados a profissionais médicos registrados, estudantes, colaboradores, conselheiros, representantes de instituições parceiras e à sociedade em geral.

5.2. A realização desses eventos constitui importante instrumento para o cumprimento das competências institucionais do Conselho, contribuindo para a valorização da profissão médica, a disseminação do conhecimento, a promoção de ações de educação e capacitação, a integração com a sociedade, o fortalecimento das relações institucionais e a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da Autarquia.

5.3. A execução dos eventos demanda a disponibilização de estrutura e serviços especializados, incluindo recursos humanos, alimentação, ambientação, apoio operacional e demais recursos necessários, cujas características e quantitativos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



podem variar de acordo com a natureza, o porte, a duração, o local e os objetivos de cada evento. A manutenção de estrutura própria e permanente para atendimento de todas essas demandas representaria medida antieconômica e operacionalmente inadequada, considerando a natureza eventual e variável das necessidades.

5.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se como solução adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita o atendimento das demandas de forma planejada, flexível e sob demanda, evitando a manutenção de estrutura permanente para atividades que não possuem caráter contínuo e permitindo o dimensionamento dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente verificadas em cada evento.

5.5. A contratação compreenderá, sob demanda, o fornecimento de recursos humanos especializados, serviços de alimentação, ambientação, apoio operacional e demais recursos necessários à adequada realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo CRM-AC, tanto na sede da Autarquia quanto em outros locais situados no Município de Rio Branco.

5.6. A adoção de solução integrada para a execução dos serviços permitirá maior racionalização dos procedimentos administrativos, padronização da prestação dos serviços, redução dos riscos relacionados à organização e execução dos eventos e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual, além de facilitar a gestão das demandas e a responsabilização da Contratada pela execução dos serviços.

5.7. A contratação sob demanda também possibilitará ao CRM-AC adequar os serviços efetivamente contratados às necessidades de cada evento, evitando a contratação antecipada de quantitativos superiores aos necessários e contribuindo para a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

5.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar condições adequadas à realização dos eventos institucionais do CRM-AC, proporcionando suporte especializado e estrutura compatível com as características de cada iniciativa, ao mesmo tempo em que permite à Autarquia concentrar seus recursos humanos e administrativos no desempenho de suas atividades finalísticas.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES

6.1. Considerando a natureza divisível do objeto, a Administração realizou análise quanto à possibilidade de seu parcelamento, tendo em vista os princípios da



competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

6.2. O parcelamento constitui medida destinada a ampliar a participação de empresas que atuam em segmentos específicos do mercado e que possuem capacidade técnica e operacional para executar apenas determinadas parcelas da solução, mas que poderiam ser excluídas caso fosse exigida a execução integral de todos os serviços por uma única empresa.

6.3. A adoção do parcelamento encontra respaldo na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual, sendo o objeto divisível, deve ser privilegiada a adjudicação por itens ou parcelas autônomas, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala.

6.4. No presente caso, verificou-se que os serviços possuem características distintas e são ofertados por diferentes segmentos do mercado, especialmente aqueles relacionados a recursos humanos e apoio operacional, alimentação e ambientação/estrutura para eventos.

6.5. Dessa forma, mostra-se tecnicamente possível e economicamente recomendável a divisão do objeto em lotes, agrupando-se em cada lote serviços que guardam relação de natureza, finalidade, execução e mercado fornecedor.

6.6. O parcelamento em lotes permite ampliar o universo de potenciais participantes, possibilitando que empresas especializadas em determinados serviços possam disputar apenas os lotes compatíveis com sua capacidade operacional, sem a necessidade de assumir serviços estranhos à sua área de atuação.

6.7. A divisão também reduz o risco de concentração excessiva do mercado e evita que empresas com capacidade para executar apenas uma parcela dos serviços sejam indevidamente impedidas de participar da licitação.

6.8. Por outro lado, o agrupamento de itens de natureza semelhante dentro de cada lote busca evitar a fragmentação excessiva da contratação, que poderia ocasionar aumento dos custos administrativos, dificuldades de gerenciamento, multiplicação desnecessária de fornecedores e eventual perda de economia de escala.

6.9. Assim, a formação dos lotes foi estabelecida considerando-se a existência de relação de afinidade e complementaridade entre os respectivos itens, de modo que os serviços agrupados possam ser executados de forma integrada dentro de cada segmento, sem restringir indevidamente a competição entre os fornecedores.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



6.10. A adoção de lotes, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise da natureza dos serviços, da estrutura do mercado fornecedor, da possibilidade de execução independente e da necessidade de compatibilizar competitividade, eficiência operacional e economicidade.

6.11. Ressalta-se que a adjudicação poderá ocorrer por lote, sendo cada lote considerado unidade autônoma de contratação, ficando a licitante vencedora responsável pela execução integral dos itens que o compõem.

6.12. A modelagem adotada busca, assim, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade do certame e, simultaneamente, preservar a eficiência e a adequada execução dos serviços, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União acerca do parcelamento do objeto.

7. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa atender os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, sempre que possível, implantar o Registro de Preços (art. 40 – Lei 14.133/21).

7.2. A adoção do Sistema Registro de Preço (SRP) é em razão da necessidade de as aquisições serem efetuados ao longo do exercício financeiro, em conformidade com a reestruturação dos ambientes internos e para otimizar a forma como a Administração Pública conduz suas compras e contratações em termos de eficiência, economia e flexibilidade uma vez que o SRP se concentra em otimizar a aquisição de produtos e serviços por meio de uma única licitação. Dessa forma, é a opção mais viável, tendo em vista, a conveniência de entregas futuras e eventuais, de acordo com o interesse público.

7.3. Em face do exposto, justifica a este Conselho efetuar a licitação por meio de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades obrigatoriedade de contrato com qualquer das detentoras de preços registrados independente do quantitativo constante do Termo de Referência.

7.4. Ademais, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação como serviços comuns, tendo em vista que detêm especificações técnicas e usualmente utilizadas, não



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



havendo variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Entendemos que a modalidade de licitação mais célere, eficaz e que melhor se coaduna ao atendimento do pretendido é o PREGÃO, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICA, vez que desse modo é possível ampliar a competitividade.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1							
Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant. Para Consumo	Quant. de Registro	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇO ESPECIALIZADO							
1	Cerimonialista	O serviço deverá ser executado, sob supervisão do Contratante, por profissional com experiência na atividade de cerimonialista, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, com domínio das regras de etiqueta, capacitado para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIP; elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesa-diretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas.	Diária	04	08	978,25	7.826,00
2	Mestre de Cerimônia	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial.	Diária	04	08	744,70	5.957,60
3	Garçom (garçonete)	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo o correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades.	Diária	08	16	236,15	3.778,40
4	Segurança Noturno	O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor.	Diária	05	10	390,00	3.900,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



LOTE 1							
Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant. Para Consumo	Quant. de Registro	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Receptionista	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de recepção de eventos, devidamente uniformizado(a), com boa apresentação, postura, cordialidade e habilidade no trato com o público e com autoridades, capacitado(a) para: recepcionar e acolher participantes, autoridades e convidados; realizar o credenciamento, a conferência de inscrições, a entrega de crachás e de material de apoio; orientar os participantes quanto à localização dos ambientes, à programação e ao fluxo do evento; prestar apoio administrativo durante a realização do evento, inclusive no controle de listas de presença e no encaminhamento de informações à coordenação; e auxiliar no atendimento à mesa diretora, à sala VIP e às autoridades presentes, observadas as orientações do cerimonial e a ordem de precedência.	Diária	08	16	249,74	3.995,84
ORNAMENTAÇÃO							
6	Arranjo de Flores (Mesa Plenária)	Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, no mínimo com 1m x 0,6m x 0,3m (largura x altura x profundidade), com flores naturais frescas, exemplo: crisântemos, girassol, folhagens verdes, Astromélias, Antúrios, Gérberas, lírios e orquídeas.	Unidade	04	08	953,33	7.626,64
7	Arranjo de Flores (Centro de Mesa)	Arranjo de flores naturais com diâmetro de 0,20 a 0,30m e altura de 0,20 a 0,30m, com flores naturais frescas, exemplo: crisântemos, girassol, folhagens verdes, Astromélias, Antúrios, Gérberas, lírios e orquídeas.	Unidade	10	20	295,00	5.900,00
8	Toalha de Mesa	Toalha de tecido tipo OXFORD, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou qualquer avaria, na cor e tamanho definidos na Ordem de Serviços específica.	Unidade	06	12	37,50	450,00
9	Toalha de Mesa	Toalha de tecido tipo JACQUARD, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou qualquer avaria, na cor e tamanho definidos na Ordem de Serviços específica.	Unidade	06	12	41,25	495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1							39.929,48

LOTE 2							
Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant. para Consumo	Quant. de Registro	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO							



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



10	Coffe Break	Fornecimento de Coffee Break para evento com no mínimo 10 pessoas com o seguinte cardápio: 1. Salgados e Doces: Croissant (diversos); Folheados de queijo e presunto; Folheados de frango; Quiches (diversos); Pão de queijo; Sanduíches de pão sírio com recheio de frango e atum; Baixaria; Tapioca; Banana Frita; Mingau de Banana; Mingau de Tapioca; Sanduiche ou Salgado com massa integral; ovos mexidos. 2. Tábua de frios: (02 variedades de queijo, 01 variedade de presunto). 3. Frutas em Fatias de: Abacaxi; Mamão; Melão; Laranja em rodela; Melancia; Uvas e bananas; 5. Salada de Frutas (creme de leite e leite condensado a parte); 6. Sucos Naturais: Graviola, cupuaçu, laranja, acerola e verde; 7. Refrigerante Gaseificado: Refrigerante gaseificado, envasado em garrafas pet reciclável de dois litros, com a equivalência de qualidade com refrigerantes Coca-Cola Company ou Antártica (conforme Acórdão 2300/2007, 9.2.2 - TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - TCU-PLENÁRIO), sabores sortidos, normal ou zero calorias, conforme solicitação. O produto pronto deverá ser entregue gelado. 8. Bolos – 6 opções de sabores deverão ser apresentadas pelo fornecedor, devendo a Contratante quando o pedido, escolher 3 opções, sendo que umas das opções deverá conter massa integral; 9. Acompanhamentos: manteiga, geleia, requeijão, presunto, queijo branco, mussarela, peito de peru e granola; 10. Servir açúcar e adoçante para as bebidas. 500 gramas Líquido (bebidas) = 500ml; 11. Serviço e apresentação: Pratos, talheres e utensílios em vidro e louça; Guardanapos de papel de boa qualidade; Serviço de garçons; Montagem de mesa de forma organizada, com toalhas de qualidade e Arranjo de flores no centro.	Pessoa	150	300	71,40	21.420,00
11	Suco Natural - Somente Entrega	Fornecimento de suco natural para o evento:	Unidade	25	50	29,25	1.462,50



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



LOTE 2							
Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant. para Consumo	Quant. de Registro	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
		Bebida não fermentada, não alcoólica, não artificial, sem corantes ou similares, produzida com base na fruta in natura ou polpa de fruta diluída em água, envasado em garrafa pet reciclável de dois litros, sabores laranja, maracujá, acerola, graviola, abacaxi, cupuaçu, cajá, caju e similares, com ou sem açúcar, conforme solicitação. O produto pronto deverá ser entregue gelado.					
12	Refrigerante Gaseificado – Somente Entrega	Fornecimento de refrigerante gaseificado para o evento: Refrigerante gaseificado, envasado em garrafas pet reciclável de dois litros, com a equivalência de qualidade com refrigerantes Coca-Cola Company ou Antártica (conforme Acórdão 2300/2007, 9.2.2 - TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - TCU-PLENÁRIO), sabores sortidos, normal ou zero calorias, conforme solicitação. O produto pronto deverá ser entregue gelado.	Unidade	25	50	15,29	764,50
13	Fornecimento de Mini Salgados Variados (fritos) - Somente Entrega	Fornecimento de mini salgados variados (fritos) para o evento. Composição mínima: Pastel de carne, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de arroz, quibe de trigo.	Cento	25	50	71,63	3.581,50
14	Fornecimento de Mini Salgados Variados (forno) - Somente Entrega	Fornecimento de mini salgados variados (forno) para o evento. Composição mínima: Esfirra aberta e fechada, mini pizza, quiches variados, saltenha, pastel folhado, pão sírio (com recheios variados), pão de queijo.	Cento	25	50	86,95	4.347,50
15	Fornecimento de Mini Doces Variados - Somente Entrega	Fornecimento de mini doces variados para o evento. Composição mínima: Tortinhas (limão, maracujá e cupuaçu), bolo em cubos com cobertura, bolo de macaxeira, bolo de arroz, bolo de milho, bolo simples.	Cento	25	50	133,75	6.687,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2							38.263,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							78.192,98



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.1. No valor proposto estão incluídos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários.

8.2. Os quantitativos indicados são estimativos para o período de 12 (doze) meses, não estando o CRM/AC obrigado a demandá-los em sua totalidade, uma vez que os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pela CONTRATADA.

8.3. A memória de cálculo dos quantitativos consta do Estudo Técnico Preliminar.

9. DO QUANTITATIVO

9.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM/AC não estará obrigada a contratar o quantitativo estimado disposto na tabela acima, devendo contratar de acordo com suas necessidades.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à prestação de serviço do objeto.

10.2. Os serviços de organização de eventos, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa CONTRATADA mediante solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

10.3. Os serviços de organização de eventos estarão sujeitos à aceitação pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

10.4. O quantitativo a ser prestado deverá ser em conformidade com a Ordem de Serviços ou Autorização a ser emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

10.5. Para recebimento de demanda e para prestação de serviço, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

10.6. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



execução ou inexecução da prestação de serviço objeto desta contratação e não eximirá a empresa das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.7. A empresa CONTRATADA terá seus serviços de organização de eventos analisados em sua totalidade, ao pedido que for realizado, sendo que, caso os serviços de organização de eventos não satisfaçam à especificação exigida, a empresa CONTRATADA será notificada.

10.8. No caso de problemas nos serviços de organização de eventos, a empresa CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa CONTRATADA, inclusive dos prazos da prestação de serviços, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios.

11.2. A disponibilidade orçamentária para a despesa foi atestada pelo setor competente (Declaração de Disponibilidade Orçamentária), na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços constantes do escopo do objeto foram agrupados da seguinte forma:

12.1.1. Lote 1 - Serviço Especializado;

12.1.2. Lote 1 – Ornamentação;

12.1.3. Lote 2 – Serviços de Alimentação.

12.2. A solução consiste na disponibilização, por empresa especializada e sob demanda, dos profissionais e dos itens de ornamentação e alimentação descritos no item 8 deste Termo de Referência, dimensionados a cada evento por meio de Ordem de Serviços emitida pelo CRM/AC.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



12.3. Os profissionais alocados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, observando postura compatível com a natureza institucional dos eventos e as orientações do cerimonial.

12.4. A solução compreende o ciclo completo de cada demanda, abrangendo o planejamento prévio, a mobilização dos profissionais e dos insumos, a execução durante o evento e a desmobilização ao seu término.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em âmbito municipal, em Rio Branco, mediante solicitação do CRM/AC, através de Ordens de Serviços aprovadas pelo Fiscal do Contrato e Notas de Empenho devidamente emitidas.

13.2. Na composição dos preços, estarão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da CONTRATADA para execução de serviços, fretes, seguros, taxas, bem como os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

13.3. O CRM/AC enviará, via correio eletrônico, a solicitação do serviço e respectiva Nota de Empenho para solicitar o serviço ou produto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data exigida para prestação dos serviços.

13.4. Com igual antecedência mínima, o CRM/AC enviará e-mail de detalhamento para execução dos serviços para o endereço eletrônico constante na Proposta de Preços apresentada pela empresa.

13.5. O e-mail de detalhamento deverá conter todas as informações necessárias para execução do serviço, tais como: nome do evento, datas, horários, locais, identificação do representante do CRM/AC responsável pelo evento e seus respectivos contatos.

13.6. A empresa deverá acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CRM/AC, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado.

13.7. O CRM/AC poderá solicitar reuniões de briefing, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar agenda nos 02 (dois) dias úteis seguintes à solicitação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.8. Os itens constantes no item 8 deste Termo de Referência são passíveis de contratação, não estando o CRM/AC obrigado a realizá-la em sua totalidade nos eventos a serem organizados.

13.9. A empresa deverá informar um contato, com nome e número de telefone, de pessoa responsável pela execução do objeto solicitado.

13.10. A execução dos serviços deverá ser feita no dia do evento programado, podendo ser, a depender do evento, iniciada no início do dia ou no dia anterior.

13.11. A empresa, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, deverá nomear o preposto, que será o responsável por todo o contato, reuniões de planejamento e execução de todos os eventos, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar ao CRM/AC os novos dados de contato.

13.12. O CRM/AC reserva-se o direito de solicitar substituição do preposto no caso de este não estar atendendo às solicitações de serviço de forma adequada.

13.13. Quando da realização de eventos nas dependências do CRM/AC, os serviços deverão ser entregues na sede do CRM/AC, localizada na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco, Acre.

13.14. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do CRM/AC, ressaltando que não necessariamente haverá coincidência entre a execução dos serviços e o horário de funcionamento do órgão.

13.15. Os profissionais alocados aos itens 1 a 5 deverão apresentar-se no local do evento devidamente uniformizados e identificados, submetendo-se às orientações do representante do CRM/AC responsável pelo evento e ao cerimonial estabelecido.

13.16. Havendo impossibilidade de comparecimento de profissional previamente designado, a CONTRATADA deverá promover sua substituição imediata por outro que atenda integralmente aos requisitos técnicos e de experiência exigidos para o respectivo item, comunicando previamente o Fiscal do Contrato.

13.17. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CRM/AC, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.18. Itens relacionados ao fornecimento de alimentação e bebidas

13.18.1. Os serviços de alimentação serão mensurados por pessoa, por item e por quantidade, conforme especificação em cada item. A quantidade de serviços de alimentação e bebidas solicitados no formulário de pedido estará sujeita à confirmação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário programado para o serviço, podendo o CRM/AC diminuir ou aumentar o quantitativo inicial do pedido.

13.18.2. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado no pedido, conforme o tipo de cardápio pré-aprovado pelo CONTRATANTE.

13.18.3. A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada apresentação prévia de amostras para avaliação qualitativa.

13.18.4. Todos os itens deverão estar com placa identificadora de tipo, sabor e especificidade.

13.18.5. O Coffee Break deverá estar disposto em bandejas e suportes em vidro, metal ou madeira, sobre as mesas tipo pranchão, que estarão encobertas com toalhas, tudo limpo e em perfeito estado de conservação. No caso de utilização de suqueiras, deverão ser apresentadas limpas e em perfeito estado de conservação.

13.18.6. Deverá ser fornecido todo material de serviço: copos, guardanapos, mexedores, pratinhos, talheres etc., e todos os utensílios necessários para o serviço: mesas tipo pranchão, réchaud quente e frio, pegadores, talheres, pinças, toalhas, suportes, bandejas etc., em quantidade suficiente para garantir a utilização livre, eventuais trocas e sem riscos de acabarem durante o serviço.

13.18.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe própria devidamente uniformizada e identificada, utilizando toucas, luvas e aventais, para montagem, manuseio e reposição dos alimentos, bebidas e utensílios, bem como equipamentos próprios, como forno elétrico, micro-ondas, etc.

13.18.8. A montagem do Coffee Break deve ser concluída até 30 (trinta) minutos antes do horário de início do serviço.

13.18.9. Ao final do evento, todos os itens remanescentes contratados deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis ou na própria embalagem, no caso dos sucos, e entregues ao Fiscal ou Gestor do Contrato ou representante do CRM/AC.



13.18.10. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

13.18.11. A alimentação e as bebidas fornecidas pela CONTRATADA deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária, mantendo o alvará sanitário e demais licenças atualizadas. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

13.19. Serviços que envolvam recursos humanos

13.19.1. Todos os profissionais deverão estar devidamente trajados, uniformizados e identificados por crachá, devendo agir com presteza, polidez e cortesia. Nos recursos humanos, estimula-se a diversidade étnico-racial e de gênero.

13.19.2. Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico.

13.19.3. Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pelo fornecedor beneficiário.

13.19.4. Toda a despesa dos profissionais para locomoção, alimentação e qualquer outra que venha a surgir é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.20. Do preparo dos alimentos

13.20.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

13.20.2. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

13.20.3. Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.20.4. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

13.20.5. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

13.20.6. A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando ao CRM/AC as providências cabíveis.

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços a serem contratados ficarão adstritos aos seguintes prazos:

15.1.1. Os serviços listados nos itens de 1 a 5 deverão ser realizados no dia em que for agendado o evento, sendo que os profissionais designados para o serviço deverão chegar com 2 (duas) horas de antecedência, ou no tempo adequado para que no horário previsto do evento o serviço esteja disponível ao Órgão CONTRATANTE.

15.1.2. Os serviços listados nos itens de 6 a 9 deverão ser realizados nos dias e locais a serem definidos, mediante a Ordem de Serviços.

15.1.3. Os serviços listados nos itens de 10 a 15 deverão ser realizados no dia em que for agendado o evento, sendo que os itens devem ser concluídos e/ou entregues em até 30 (trinta) minutos antes do horário de início do serviço.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O local de execução dos serviços será no Município de Rio Branco, Estado do Acre, conforme indicado na Ordem de Serviços.

17. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O fornecimento do objeto deverá ser entregue prontos para serem servidos com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário informado pela CONTRATANTE.

17.2. Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em perfeitas condições de higiene e conservação, atendendo às normas sanitárias vigentes.

17.3. A entrega de todos os itens deverá ocorrer em endereços e horários informados com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas pelo CONTRATANTE, que terão seus pedidos feitos com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar todas as informações, de local e horário de entrega / execução dos serviços.

17.4. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação dos serviços.

17.5. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o CONTRATADO sujeitar-se-á a multa de acordo com este Termo de Referência.

17.6. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estar apta(s) ao fornecimento e/ou a prestação dos serviços num prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.7. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, e aos sábados das 08h00 às 13h00, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

17.9. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

17.10. Os itens, objeto deste termo, deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas.

17.11. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.

17.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.13. É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o CRM/AC não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

17.14. Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc).

17.15. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais.

17.16. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



17.17. As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionada em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo.

17.18. A cargo do CRM/AC, através do Gestor do Contrato, poderá, antes ou durante a execução contratual, realizar diligência nas dependências da CONTRATADA, para verificar-se a mesma atende as condições mínimas para a perfeita execução contratual.

17.19. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

17.20. Em caso de indisponibilidade de algum item, a substituição deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

17.21. Caso ocorra qualquer problema com os alimentos ou bebidas fornecidas, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para o órgão CONTRATANTE.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

18.1.1. Em caso de prorrogação de Ata de Registro de Preço, esta deverá ser feita mediante termo aditivo dentro de sua vigência original, desde que haja comprovação da manutenção do preço vantajoso, sendo possível a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

18.2. O Contrato, quando formalizado, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A adesão por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida nas condições, requisitos, limites quantitativos e procedimentos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023, incluindo justificativa



da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, quando exigidas.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura organizacional e de quadro de profissionais compatível com a execução do objeto, observados os requisitos técnicos e de experiência descritos no item 8 deste Termo de Referência para cada item.

20.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na montagem e desmontagem da ornamentação.

20.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação, remuneração, direção e supervisão dos profissionais alocados à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CRM/AC.

20.5. Não é admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, quando cabível, dependerá de prévia e expressa autorização do CRM/AC, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Não haverá vistoria prévia, por incompatível com a natureza do objeto.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

21.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, aferido POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A adjudicação por lote justifica-se em razão da afinidade, complementaridade e similaridade entre os itens que compõem cada lote, os quais possuem relação entre si quanto à finalidade e às condições de fornecimento, tornando tecnicamente adequada e economicamente conveniente sua contratação conjunta, além de proporcionar maior eficiência na execução, padronização dos materiais,



racionalização do gerenciamento e fiscalização contratual e redução da multiplicidade de fornecedores, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o agrupamento observa as características e a natureza dos objetos, permitindo a participação de empresas que atuem no respectivo segmento, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitida a apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

21.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como aquelas que se enquadrarem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado.

21.6. A proposta deverá conter a descrição do lote ofertado, a unidade de medida, a quantidade, o valor unitário e o valor total, bem como o endereço eletrônico da empresa para recebimento das solicitações de fornecimento.

21.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

21.8. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte: em atenção ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se configurada hipótese do art. 49 da referida Lei Complementar, devidamente justificada nos autos.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Serão exigidos dos licitantes os documentos de habilitação previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no Edital.

22.2. Habilitação jurídica: documentos aptos a comprovar a existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, a representação legal, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.



22.3. Contrato social ou instrumento equivalente

22.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível; Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.5. Qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, e demais documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no Edital.

22.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

22.6.2. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

22.7. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual o licitante concorre, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

22.8.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados.

22.8.2. Alvará de funcionamento e Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal dentro do prazo de sua validade e compatível com o objeto desta licitação para o Lote 2.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



22.8.3. Quanto à disponibilidade do profissional Nutricionista, com o devido registro no conselho profissional, para supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos, com habilitação técnica o Registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN da empresa licitante, de acordo com o disposto no art. 15, parágrafo único da Lei 6.583/1978 para o Lote 2.

22.8.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

22.9. Declarações exigidas em lei, notadamente quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), à inexistência de fatos impeditivos e ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

22.10. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a sua substituição por registro cadastral, nos termos dos arts. 87 e 88 do mesmo diploma.

23. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 78.192,98 (setenta e oito mil, cento e noventa dois reais e noventa e oito centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros e a ordem de preferência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja metodologia, fontes consultadas e memória de cálculo integram os autos.

23.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, insumos, uniformes, deslocamentos, fretes e seguros.

23.3. O orçamento estimado terá caráter público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação formal de Gestor e de Fiscal do Contrato pela autoridade competente do CRM/AC.

24.2. Ao GESTOR DO CONTRATO competirá: coordenar as atividades de acompanhamento contratual; consolidar os registros produzidos pela fiscalização; manifestar-se sobre pedidos de prorrogação, reajuste, acréscimo ou supressão; instaurar ou propor a instauração de procedimento para aplicação de sanções; e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

24.3. Ao FISCAL DO CONTRATO competirá: aprovar as Ordens de Serviços; acompanhar e fiscalizar a execução de cada evento; atestar a execução dos serviços; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução; determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; e comunicar ao Gestor as ocorrências que demandem providências que ultrapassem sua competência.

24.4. À CONTRATADA competirá manter preposto formalmente nomeado, responsável por todo o contato, reuniões de planejamento e execução de todos os eventos, na forma do item 13.11 deste Termo de Referência e do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por correio eletrônico, nos endereços indicados na Proposta de Preços e no ato de designação do Fiscal, devendo os registros ser juntados ao processo de fiscalização.

24.6. Eventual alteração contratual observará o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

25. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços de organização de eventos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.1.1. O encargo de fiscalização do Contrato celebrado será exercido por funcionário vinculado ao Setor competente.



25.1.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos técnicos, de experiência ou de postura exigidos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato.

26. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE ACEITAÇÃO

26.1. A medição dos serviços será realizada por evento, com base na Ordem de Serviços correspondente, considerando-se as quantidades efetivamente executadas de cada item.

26.2. Para os itens 1 a 5, a unidade de medida é a DIÁRIA, correspondente à disponibilização do profissional para a integralidade do período do evento indicado na Ordem de Serviços, observado o comparecimento com 2 (duas) horas de antecedência previsto no item 15.1.1.

26.3. Para os itens 6 a 9, a unidade de medida é a UNIDADE, correspondente a cada peça de ornamentação efetivamente disponibilizada e instalada no local do evento, em conformidade com as especificações do item 8.

26.4. Para o item 10, a unidade de medida será a PESSOA, correspondente ao fornecimento/disponibilização de cada pessoa para participação no evento, conforme quantidade e condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviços.

26.5. Para os itens 11 e 12, a unidade de medida será a UNIDADE, correspondente ao fornecimento de cada unidade de refrigerante e de suco, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



26.6. Para os itens 13 a 15, a unidade de medida será o CENTO, correspondente ao fornecimento de cada conjunto de 100 (cem) unidades de salgados e doces, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

26.7. Não serão medidos nem pagos: (i) profissionais que não comparecerem ao evento; (ii) profissionais que comparecerem fora do prazo estabelecido, quando o atraso comprometer a finalidade do serviço; (iii) itens de ornamentação não instalados ou instalados em desconformidade com as especificações; (iv) itens de alimentação que não forem entregues em desconformidade com as especificações; e (v) quaisquer serviços executados sem prévia Ordem de Serviços.

26.8. Os serviços serão aceitos após verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviços, ficando reservado ao CRM/AC o direito de recusar aqueles que não estejam de acordo com o especificado.

26.9. Constatada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para saná-la, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma inadequada e da aplicação das sanções cabíveis.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O recebimento PROVISÓRIO será efetuado pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados do término de cada evento, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e com a Ordem de Serviços.

27.3. O recebimento DEFINITIVO será efetuado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e que servirá de base para o atesto da Nota Fiscal.

27.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



28. DA FORMA DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços de cada evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista relacionados no item 22.3, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM/AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim de Alah, CEP 69.915-526, Município de Rio Branco – Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

28.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

28.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pela CONTRATADA.

28.5. A cada pagamento, a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e da aplicação das sanções cabíveis.

28.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

28.7. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens executados, com as respectivas quantidades e valores unitários, em conformidade com a Ordem de Serviços e com a medição atestada pelo Fiscal do Contrato.

28.8. Serão glosados dos valores devidos os montantes correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

28.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no Edital, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que haja interesse da CONTRATADA, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

29.2. O valor do Contrato a ser celebrado corresponderá ao valor total estimado, sendo que os pagamentos corresponderão exclusivamente às quantidades de serviços efetivamente demandadas e executadas.

30. DO REAJUSTE

30.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

30.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses contado da data-base referida no item 29.1, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

30.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

30.5. O reajuste será formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

32.1.1. Reconhecer e acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CRM/AC, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado;

32.1.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CRM/AC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

32.1.3. Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que o CRM/AC não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

32.1.4. Prestar esclarecimentos ao CRM/AC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação;

32.1.5. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

32.1.6. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CRM/AC, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



32.1.7. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo CRM/AC, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços;

32.1.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

32.1.9. Cumprir agendas e prazos acertados com o CRM/AC;

32.1.10. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços;

32.1.11. Disponibilizar os profissionais dos itens 1 a 5 devidamente uniformizados, identificados e capacitados, observados os requisitos técnicos e de experiência descritos no item 8 deste Termo de Referência;

32.1.12. Assegurar o comparecimento dos profissionais no local do evento com a antecedência mínima estabelecida no item 15.1.1, promovendo, em caso de impossibilidade de comparecimento, a substituição imediata por profissional que atenda integralmente aos mesmos requisitos;

32.1.13. Promover, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, a substituição de profissional cuja atuação seja considerada inadequada aos requisitos técnicos, de experiência ou de postura exigidos;

32.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção e supervisão dos profissionais alocados à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias correspondentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CRM/AC;

32.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

32.1.16. Observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na montagem e desmontagem da ornamentação;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



32.1.17. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço ou a realização do evento, adotando de plano as medidas corretivas ao seu alcance;

32.1.18. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1. São obrigações da CONTRATANTE:

33.1.1. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

33.1.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

33.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

33.1.4. Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho;

33.1.5. Conferir e supervisionar os serviços prestados;

33.1.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

33.1.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos;

33.1.8. Observar a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o envio da solicitação de serviço e da respectiva Nota de Empenho, na forma do item 13.4 deste Termo de Referência;

33.1.9. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



33.1.10. Efetuar a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, na forma do item 26 deste Termo de Referência;

33.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34. DA MATRIZ DE RISCOS

34.1. A alocação dos riscos entre as partes observará a matriz a seguir, na forma do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do detalhamento constante do MAPA DE RISCOS que integra o processo administrativo:

RISCO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Não comparecimento ou comparecimento intempestivo de profissional alocado.	CONTRATADA	Substituição imediata por profissional equivalente; glosa da diária correspondente; aplicação das sanções do item 35.
Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações do item 8.	CONTRATADA	Recusa do serviço; notificação para regularização; glosa; sanções do item 35.
Substituição de profissional por outro que não atenda aos requisitos técnicos exigidos.	CONTRATADA	Determinação de nova substituição pelo Fiscal; glosa; sanções do item 35.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.	CONTRATADA	Exigência de regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento; notificação para regularização; sanções do item 35; extinção contratual, se for o caso.
Falha ou indisponibilidade dos itens de ornamentação.	CONTRATADA	Recusa e substituição; glosa do item não instalado; sanções do item 35.
Falha ou indisponibilidade dos itens de serviços de alimentação.	CONTRATADA	Recusa e substituição; glosa do item não instalado; sanções do item 35.
Atraso ou ausência de envio da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.	CONTRATANTE	Repactuação do prazo de execução do evento correspondente, sem imputação de responsabilidade à CONTRATADA.



RISCO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Alteração de data, horário ou local do evento por iniciativa da CONTRATANTE.	CONTRATANTE	Comunicação formal e tempestiva à CONTRATADA; ajuste da Ordem de Serviços.
Cancelamento do evento por decisão da CONTRATANTE.	CONTRATANTE	Comunicação formal; não há pagamento de serviços não executados, observado o item 28.4.
Variação ordinária de custos de insumos e de mão de obra dentro da anualidade.	CONTRATADA	Preços fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, na forma do item 30.
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.	COMPARTILHADO	Suspensão dos prazos e apuração das responsabilidades, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 137 da Lei nº 14.133/2021.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à empresa CONTRATADA multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil seguinte à data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da extinção contratual, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 do mesmo diploma:

- a) Advertência, quando a infração não justificar sanção mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação na forma do art. 163 do mesmo diploma.

35.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b", nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

35.4. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

35.5. A aplicação da multa será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão, com intimação para defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

35.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

35.7. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

35.8. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, nos termos do art. 161 do mesmo diploma.

36. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

36.1. A empresa CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

36.1.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

36.1.2. A empresa CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

36.1.3. A empresa CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

36.1.4. A empresa CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, fornecendo, quando da transmissão autorizada, apenas os dados estritamente necessários.

36.1.5. A empresa CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, vedada a retenção de cópias ou backups e devendo os dados pessoais ser eliminados tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

36.1.6. A empresa CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de incidente de segurança, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do incidente.

36.1.7. A empresa CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato, fica obrigada a assumir



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

36.1.8. A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018.

36.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas neste item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

36.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a empresa CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

36.2. Em razão da execução das atividades de credenciamento e de controle de listas de presença, a CONTRATADA poderá realizar o tratamento de dados pessoais de participantes, hipótese em que atuará na qualidade de operadora, submetendo-se integralmente às instruções da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, e às obrigações previstas neste item.

37. DA ANTICORRUPÇÃO

37.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

37.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

37.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e constituirá motivo para a sua extinção, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

37.4. A empresa CONTRATADA declara que, nos últimos 05 (cinco) anos, não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

38. DO FORO

38.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, a Lei nº 9.784/1999.

39.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CRM/AC, com base na legislação de regência e nos princípios que regem a Administração Pública.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026**, PROCESSO Nº 26.1.000002265-5.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Para Consumo	Quant. de Registro	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total						

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta) DIAS** A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 26.1.000002265-5

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Alan Hudson Ganum Areal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, conforme Processo Administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, recursos humanos especializados, alimentação, ambientação e demais serviços correlatos necessários à plena realização dos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, especificado(s) Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Para Consumo	Quant. de Registro	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano orçamentário, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou do fornecedor que:

5.4.2.1. Aceitar cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiver sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.6. A habilitação dos licitantes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema do Conselho.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata



de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos fornecedores que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



Rio Branco-AC, _____ de _____ de _____.

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor
registrado



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A
EMPRESA**

_____.

PROCESSO Nº. 26.1.000002265-5

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

A Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Alan Hudson Ganum Areal, doravante denominado CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.1.000002060-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, recursos humanos especializados, alimentação,



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ambientação e demais serviços correlatos necessários à plena realização dos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total					

1.2.1 O regime de execução adotado para a contratação será o de empreitada por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e / ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.4. Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho;

8.1.5. Conferir e supervisionar os serviços prestados;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.1.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

8.1.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos;

8.1.8. Observar a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o envio da solicitação de serviço e da respectiva Nota de Empenho, na forma do item 13.4 deste Termo de Referência;

8.1.9. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.10. Efetuar a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, na forma do item 26 deste Termo de Referência;

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Reconhecer e acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CRM/AC, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado;

9.1.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CRM/AC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.3. Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que o CRM/AC não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.1.4. Prestar esclarecimentos ao CRM/AC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.1.6. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CRM/AC, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação;

9.1.7. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo CRM/AC, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços;

9.1.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

9.1.9. Cumprir agendas e prazos acertados com o CRM/AC;

9.1.10. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços;

9.1.11. Disponibilizar os profissionais dos itens 1 a 5 devidamente uniformizados, identificados e capacitados, observados os requisitos técnicos e de experiência descritos no item 8 deste Termo de Referência;

9.1.12. Assegurar o comparecimento dos profissionais no local do evento com a antecedência mínima estabelecida no item 15.1.1, promovendo, em caso de impossibilidade de comparecimento, a substituição imediata por profissional que atenda integralmente aos mesmos requisitos;

9.1.13. Promover, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, a substituição de profissional cuja atuação seja considerada inadequada aos requisitos técnicos, de experiência ou de postura exigidos;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção e supervisão dos profissionais alocados à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias correspondentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CRM/AC;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.16. Observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na montagem e desmontagem da ornamentação;

9.1.17. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço ou a realização do evento, adotando de plano as medidas corretivas ao seu alcance;

9.1.18. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. A empresa CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

10.1.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2. A empresa CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3. A empresa CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.1.4. A empresa CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, fornecendo, quando da transmissão autorizada, apenas os dados estritamente necessários.

10.1.5. A empresa CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, vedada a retenção de cópias ou backups e devendo os dados pessoais ser eliminados tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.1.6. A empresa CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de incidente de segurança, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do incidente.

10.1.7. A empresa CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.8. A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018.

10.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas neste item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.



10.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a empresa CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.2. Em razão da execução das atividades de credenciamento e de controle de listas de presença, a CONTRATADA poderá realizar o tratamento de dados pessoais de participantes, hipótese em que atuará na qualidade de operadora, submetendo-se integralmente às instruções da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, e às obrigações previstas neste item.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: [...]; e

II) Fonte de recursos: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX (*do local onde o órgão contratante está sediado*), Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Branco-AC, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Presidente do CRM-AC

CONTRATADO